



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 97/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente as vereadoras Mara Silvia Valdo, Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, ausente o vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.092 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 22 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro
(ausente)

1

155 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
1698 26/10/22 13:22 4/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.97 de 2022 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 092 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2022, às 08h e 46min.

Ementa: “Altera, mediante substituição, os anexos da lei municipal nº 4.886, de 28 de junho de 2022”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 092 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4.886, de 28 de junho de 2022 com o objetivo de substituir os anexos da LDO para nortear o orçamento de 2023, em face da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Quando se trata de matéria referente ao orçamento do município, essa Comissão é a responsável para examinar e emitir parecer, pois assim estabelece o art. 39, I do Regimento interno da Câmara Municipal, que assim mostra:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
I - proposta orçamentária (anual e plurianual)”.*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, I, também estabelece algumas competências da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá a análise e a emissão de parecer sobre as leis orçamentárias:

“Art. 105. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;”

Assim, não há o que se falar em relação a esse ponto.

Ademais, quando da apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) no começo deste ano, através do projeto de Lei n. 39, de 14 de abril de 2022, após análise dessa comissão, o relatório apresentado naquela oportunidade foi no sentido de que a LDO estava apta a ser encaminhada para sessão e votada em plenário. E nesse momento também não se vislumbra nenhuma situação que enseje a rejeição da juntada dos anexos que acompanham o presente projeto.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 21 de setembro de 2022.


Jovilene Silvina da Silva Amaral
Relatora